



# CÓDIGO - DE   CONDUTA





## ANEXO 5

### CÓDIGO DE CONDUTA - RETOMA DA LIGANOS NA ÉPOCA 2019/2020

A epidemia SARS-CoV-2 causou uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificado a doença COVID-19 como uma pandemia. Esta situação – absolutamente atípica e excecional – conduziu, naturalmente, a uma necessidade de reorganização da sociedade, quer na forma como todos os cidadãos interagem uns com os outros, quer no que respeita ao funcionamento das organizações, à qual o desporto não ficou alheio.

No sentido de que seja possível retomar a competição profissional, designadamente a LigaNOS, em conformidade com o disposto na resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, são aprovadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18-A/2020, e publicadas, para conhecimento dos Sócios Ordinários, clubes, sociedades desportivas e demais interessados as seguintes regras que, têm de ser cumpridas por todos os agentes desportivos envolvidos nos jogos:

- a) Garantir o cumprimento da contenção social nos termos previstos pelos Clubes, Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pelas Autoridades de Saúde;
- b) Garantir a adoção de um comportamento social responsável, nomeadamente o confinamento no domicílio, do qual apenas devem sair para as atividades profissionais essenciais à prossecução da competição;
- c) Limitar os contactos sociais ao agregado familiar, até ao término da competição;
- d) Submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pelos médicos do Clube, Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pelas Autoridades de Saúde;
- e) Autorizar, se necessário, a monitorização das atividades de treino e jogo por sistema de posicionamento global (GPS);
- f) Autorizar as entidades competentes a tratar todos os resultados dos testes e exames laboratoriais, assim como a informação resultante da monitorização por GPS, de forma sigilosa e confidencial;

- g) Autorizar o Clube a disponibilizar às Autoridades de Saúde, no caso de teste positivo para infeção por SARS-CoV-2, os dados de GPS respeitante às sessões de treinos e jogos;
- h) Informar o Clube, Federação Portuguesa de Futebol ou Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no imediato, de eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sintomas típicos de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicar esta mesma regra a todos os elementos do agregado familiar;
- i) Participar, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a importância da contenção social como forma de prevenção e controlo à COVID-19;
- j) Utilizar máscara facial comunitária em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde.